



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPrensa Oficial



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano XI • Número 080 • Arari, quinta-feira, 27 de abril de 2023 • Edição regular • 3 página(s)

## SUMÁRIO

<b>PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS</b> .....	<b>1</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA .....	1
TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL .....	1
TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL .....	1

## PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

### TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, representada pelo Secretário Municipal CÉSAR LUÍS PIRES ERICEIRA, doravante designado como COMPROMITENTE, e IVAN DE JESUS FREITAS FERNANDES, brasileiro, portador do RG nº 031140092006-4 e inscrito no CPF nº 037.639.813-22, residente e domiciliado à no Povoado Bamburral, Zona Rural, Arari- MA, doravante identificado como COMPROMISSÁRIO, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/88, em seu artigo 23, incisos VI e VII, atribui a União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios a competência comum para proteger o meio ambiente;

CONSIDERANDO o a Constituição Estadual do Maranhão, em seu artigo 147, parágrafo único; CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe sobre os órgãos e entidades que integrem o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conferindo-lhes responsabilidades para a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que a lei complementar 140/2011, em seu artigo 9º, inciso XIII, atribui aos municípios exercer controle e fiscalizar as atividades e empreendimento cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida no Município;

CONSIDERANDO que a denúncia Nº 028/2022 trata-se de poluição sonora e que o requerido possui um bar de subsistência;

CONSIDERANDO que o novo proprietário do bar se apresentou espontaneamente ao processo;

CONSIDERANDO Laudo Técnico Ambiental de Monitoramento de Ruído encartado nos autos; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto deste TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL:

1.1.1. O cumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO, da obrigação estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL;

1.1.2. Este termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial.

#### CLÁUSULAS SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO

2.1 O COMPROMISSÁRIO se obriga a manter o equipamento sonoro nos níveis permitidos de ruído que para seu equipamento sonoro equivalem a totalidade da caixa sonora, que deverá ser controlada pelo celular do proprietário, até a metade do que é permitido pelo telefone no uso do som, conforme apontado pelo laudo técnico anexado aos autos.

2.2 Fica proibido o uso de som automotivo, paredão e outros equipamentos sonoros de maior potencial.

2.3 O horário permitido para uso do instrumento sonoro será de 07:00 h às 22:00h, com parada nos intervalos de 12h:00 às 14:00h. §2º Devendo ser respeitado os horários de culto da agremiação religiosa Assembléia de Deus do povoado Bamburral, quais sejam terça – feira, quinta-feira, domingo das 19h às 21h.

2.4 Este termo de compromisso terá validade de 1(um) ano, para efeitos de novas reclamações. Caso hajam novas denúncias, tal termo será revogado e, após, nova vistoria, sendo comprovado a veracidade da denúncia, será aplicado a multa por poluição sonora, se for o caso e apreensão do equipamento sonoro.

#### CLÁUSULAS TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO COMPROMITENTE

3.1. Visando à realização do objetivo previsto neste TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, o COMPROMITENTE se obriga a promover o arquivamento da denúncia nº 028/2022;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

4.1. O eventual inadimplemento pelo COMPROMISSÁRIO da obrigação assumida no presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, na forma estabelecida, implicará, se não adimplida ou justificada no prazo de 15 (quinze) dias, na aplicação da multa prevista no artigo 61, do decreto 6.514/2008 e apreensão do equipamento sonoro.

#### CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo deste TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL será de até o dia 26/04/2024.

#### CLAUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 As partes elegem como foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente termo de compromisso o foro da comarca de Arari – MA.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, que contém duas vias de igual teor na presença das seguintes testemunhas:

ARARI – MA, 24 de março de 2023

CÉSAR LUÍS PIRES ERICEIRA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Recursos Naturais  
COMPROMITENTE

IVAN DE JESUS FREITAS FERNANDES  
COMPROMISSÁRIO  
CPF: 037.639.813-22

Rol de Testemunhas:  
Representante da Secretaria 1.2.  
CLEVES EWERTON VIEIRA  
CPF 270.835.273-34 1.2.1.

Representante do Compromissário  
MARLEANE GOMES LIMA  
CPF 079.305.903-80

### TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, representada pelo Secretário Municipal CÉSAR LUÍS PIRES ERICEIRA, doravante designado como COMPROMITENTE, e IRANI SOUSA DE LIMA, brasileira, portadora do RG nº 025408652003-2 e inscrito no CPF nº 507.810.903-00, residente e domiciliado na rua Cornole Pedro de Ericeira, Centro, Arari – MA, CEP: 65.480-000.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/88, em seu artigo 23, incisos VI e VII, atribui a União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios a competência comum para proteger o meio ambiente;

CONSIDERANDO o a Constituição Estadual do Maranhão, em seu artigo 147, parágrafo único; CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe sobre os órgãos e entidades que integrem o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conferindo-lhes

responsabilidades para a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que a lei complementar 140/2011, em seu artigo 9º, inciso XIII, atribui aos municípios exercer controle e fiscalizar as atividades e empreendimento cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida no Município;

CONSIDERANDO que a denúncia Nº 028/2022 trata-se de poluição sonora e que o requerido possui um bar de subsistência;

CONSIDERANDO que o novo proprietário do bar se apresentou espontaneamente ao processo;

CONSIDERANDO Laudo Técnico Ambiental de Monitoramento de Ruído encartado nos autos; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Constituem objeto deste TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL:

O cumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO, da obrigação estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL;

#### CLÁUSULAS SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO

2.1 O COMPROMISSÁRIO se obriga a manter o equipamento sonoro nos níveis permitidos de ruído, conforme foi orientado para seu equipamento sonoro que equivalem a totalidade da caixa sonora, que deverá ser controlada mecanicamente, conforme apontado pelo laudo técnico anexado aos autos.

2.1.1 O equipamento sonoro apresentado no ato de vistoria trata-se de uma caixa de som pequena de marca AMVOX.

2.2 Fica proibido o uso de som automotivo, paredão e outros equipamentos sonoros de maior potencial.

2.3 O horário permitido para uso do instrumento sonoro será de 07:00 h às 22:00h, com parada nos intervalos de 12h:00 às 14:00h de segunda à sexta feira.

2.3.3 Aos sábados fica liberado o horário integral.

2.4 Este termo de compromisso terá validade de 1(um) ano, para efeitos de novas reclamações. Caso hajam novas denúncias, tal termo será re-





vogado e, após, nova vistoria, sendo comprovado a veracidade da denúncia, será aplicado a multa por poluição sonora, se for o caso e apreensão do equipamento sonoro.

#### **CLÁUSULAS TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO COMPROMITENTE**

3.1. Visando à realização do objetivo previsto neste TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, o COMPROMITENTE se obriga a promover o arquivamento da denúncia nº 033/2022;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO**

4.1. O eventual inadimplemento pelo COMPROMISSÁRIO da obrigação assumida no presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, na forma estabelecida, implicará, se não adimplida ou justificada no prazo de 15 (quinze) dias, na aplicação da multa prevista no artigo 61, do decreto 6.514/2008 e apreensão do equipamento sonoro.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O prazo deste TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL será de até o dia 13/04/2024.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, que contém duas vias de igual teor na presença das seguintes testemunhas:

ARARI – MA, 13 de abril de 2023

CÉSAR LUÍS PIRES ERICEIRA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Recursos Naturais  
COMPROMITENTE

IRANI SOUSA DE LIMA

COMPROMISSÁRIA  
CPF: 507.810.903-00

Rol de Testemunhas:  
Representante da Secretaria  
MARCONI CHAVES SILVA  
CPF: 409.302.543-68

Representante do Compromissário  
JHONATA DINIZ COSTA  
CPF nº 611.116.983-17

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO  
**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR**  
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos  
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal

**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal

**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito

**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação

**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município

**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

**Gabrielle de Jesus Gama Bastos** Colaboradora

**Luccas Carvalho Prazeres** Colaborador

diario@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM08027042023



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

